

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE/CT)
Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais (NCE/CCMN)
Instituto de Matemática (IM/CCMN)
Instituto de Química (IQ/CCMN)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DAS TÉCNICAS E EPISTEMOLOGIA

REGULAMENTO

Título I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia é um programa de pós-graduação, doravante referido por HCTE.

§1º Destina-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) referente à área de pesquisa e ensino de pós-graduação.

§2º É um programa *strictu sensu* regular, contínuo e gratuito.

I - Apresenta linhas de pesquisa, às quais docentes do Programa encontram-se vinculados e estudantes do Programa podem se vincular.

§3º Compreende cursos de Mestrado e Doutorado, devidamente credenciados pelo Ministério da Educação, ou o ministério que vier a lhe suceder.

§4º Forma pós-graduandos em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia.

§5º Confere títulos de mestre e doutor, em conformidade com a abrangência dos cursos de pós-graduação vigentes no HCTE.

I - Os títulos poderão declarar ênfase em alguma linha de pesquisa.

§6º Oferece Programa de Pós-doutorado.

§7º Supervisiona estágio de Pós-doutorado.

§8º Confere declaração de conclusão de estágio de Pós-doutorado.

§9º Capacita para a docência de pós-graduação e graduação.

§10 Forma pesquisadores nas áreas de História das Ciências, História das Técnicas e Epistemologia.

§11 É um programa interunidades e intercêntrico.

I - O HCTE é constituído das seguintes unidades da UFRJ: Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) do Centro de Tecnologia, Instituto de Matemática (IM), Instituto de Química (IQ) e Instituto Tércio Pacitti de Aplicações e Pesquisas Computacionais (NCE), do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.

§12 É um programa interdisciplinar.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Programa é regido pela legislação universitária pertinente do Conselho de Ensino para Graduados CEPG, na forma da Resolução no. 1, de 1º. de dezembro de 2006, que contempla os cursos *strictu sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou a norma que vier a lhe suceder.

Art. 3º O Programa é administrado pelo conjunto formado pela Coordenação, Comissão Deliberativa e Secretaria Acadêmica, obedecendo ao Regulamento do HCTE.

§1º A Coordenação do Programa é composta por um coordenador e um vice-coordenador, constituindo-se numa equipe de gestão do Programa.

I - O coordenador tem autonomia, no entanto, em relação ao vice-coordenador, sendo o responsável final pelos atos da equipe.

§2º A Comissão Deliberativa é o Órgão Colegiado do Programa.

Art. 4º Cabe à unidade proponente que esteja sediando o Programa destinar espaço físico para o funcionamento da Secretaria Acadêmica, acomodar a equipe técnico-administrativa da Secretaria, dar suporte à administração financeira e emitir os diplomas concernentes ao Programa.

Art. 5º Cabe à todas as unidades proponentes, mediante solicitação de recursos de várias ordens emitidos pelo HCTE, considerar a possibilidade de provimento, fazendo seu devido juízo discricionário administrativo e/ou acadêmico.

Art. 6º A Secretaria Acadêmica responde diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 7º A Secretaria Acadêmica provê alicerce burocrático e realiza a gestão administrativa das matrículas, triagem, inserção de disciplinas na rede, comunicações com os corpos docente e discente, e pós-doutorandos, formalização das eleições, secretariado de nomeação e posse dos representantes do Programa, e demais atividades inerentes à rotina de uma secretaria acadêmica.

Título III

DO REGIME ACADÊMICO

Capítulo 1

DA REPRESENTATIVIDADE, ELEIÇÃO E MANDATOS

Art. 8º Eleição, homologação e posse são etapas de processos eleitorais regidos pelo regulamento do Programa.

Art. 9º Eleição, homologação e posse instalam cada mandato de coordenador e vice-coordenador, e dos demais integrantes do Colegiado do HCTE na forma de representantes.

Art. 10 Coordenador e vice-coordenador são designados ao final de cada processo eleitoral realizado para este fim.

Art. 11 Em adição, o Programa prevê, em seus respectivos colégios eleitorais, a eleição de representantes, no Colegiado, para as categorias de mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

Art. 12 A eleição para coordenador e vice-coordenador atende a condições básicas previstas neste Regulamento.

§1º A eleição para coordenador e vice-coordenador é organizada e regida pela Comissão Eleitoral do Programa

I - A Comissão Eleitoral é composta por três integrantes do Programa, a saber, um docente permanente e um representante comum aos discentes e pós-doutorandos, indicados pelo coordenador do Programa.

II - O presidente da Comissão Eleitoral é necessariamente docente permanente do Programa.

III - A composição da Comissão Eleitoral é homologada pelo Colegiado ou *ad referendum*.

IV - A Comissão Eleitoral elabora o calendário eleitoral.

§2º A eleição para coordenador e vice-coordenador depende da formação e apresentação de chapa(s) de candidatos para o exercício destas funções, num prazo de 15 dias antes da data prevista para votação.

§3º Candidatos a coordenador e vice-coordenador devem pertencer ao quadro de docentes permanentes do Programa, a fim de validar a inscrição no processo eleitoral.

§4º Chapa(s) para coordenador e vice-coordenador são apresentadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

§5º Candidatos a coordenador e vice-coordenador devem apresentar um plano de intenções para o Programa, na forma designada pela Comissão Eleitoral, garantido amplo acesso ao Corpo Docente, aos discentes e representantes em todas as categorias.

§6º No caso de inscrição de mais de uma chapa para coordenador e vice-coordenador do Programa, cabe a realização de debates entre candidatos e/ou apresentação pública dos planos de intenções, organizados pela Comissão Eleitoral.

§7º A eleição é realizada mediante o emprego de cédulas de votação produzidas pela Comissão Eleitoral.

§8º As cédulas eleitorais são depositadas em urna localizada na Secretaria Acadêmica do HCTE após preenchimento pelos votantes, sob supervisão da Secretaria.

§9º Podem votar os estudantes regularmente inscritos no ano da eleição, os pós-doutorandos, docentes permanentes e colaboradores, e os técnico-administrativos do HCTE.

§10 Ata com listagem do corpo docente, discente, pós-doutorandos e técnico-administrativos aptos à votação fica à disposição de todos na Secretaria Acadêmica do Programa, podendo ser consultada com antecedência à votação.

§11 O voto é secreto e não obrigatório.

§12 Votos dos técnico-administrativos são somados aos dos docentes, em sua totalidade representando 70% na apuração.

§13 Votos dos discentes e pós-doutorandos representam 30% na apuração.

§14 Na eventualidade do percentual de votos nulos contabilizarem mais de 50% do total de votos, a Comissão Eleitoral se responsabiliza pela realização de nova eleição.

§15 Os resultados da eleição e os nomes de coordenador e vice-coordenador eleitos para o novo mandato são homologados pelo Colegiado.

§16 Casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples.

Art. 13 Os representantes das unidades proponentes não passam por processo eleitoral.

§1º Cada unidade proponente designa um representante, conforme disposto no art. 3º, §2º, I, d deste Regulamento, que exerce o mandato no período cumprido pela Coordenação, definido pelo processo eleitoral.

§2º A designação dos representantes das unidades deve acontecer em paralelo com a eleição de coordenador e vice-coordenador.

§3º A designação de representantes das unidades proponentes para o novo mandato deve ser homologada pelo Colegiado.

§4º Caso o representante de uma dada unidade proponente seja também membro do programa, este contribuirá com dois votos, um pela unidade proponente e o outro como docente do programa.

Art. 14 Os mandatos de coordenador e vice-coordenador e dos representantes das unidades proponentes são de dois anos.

Art. 15 Os discentes do Programa, mestrandos e doutorandos, elegem representantes titular e suplente, para cada uma das categorias.

§1º A eleição de representantes para as duas categorias discentes é realizada ao fim de cada período de doze meses.

§2º A eleição é organizada por Comissão Eleitoral própria, composta e presidida pelo chefe administrativo da Secretaria Acadêmica e dois discentes, um mestrando e um doutorando, apontados pelas próprias categorias discentes.

§3º O sistema de votação obedece a regras definidas pela Comissão Eleitoral própria da categoria, registradas pela Secretaria Acadêmica, com antecedência de quinze dias da votação.

§4º O resultado da eleição dos representantes de mestrandos e doutorandos, deve ser apresentado à Coordenação do Programa e homologado no Colegiado.

Art. 16 Os pós-doutorandos do Programa elegem representantes titular e suplente.

§1º A eleição para representantes da categoria dos pós-doutorandos é realizada ao fim de cada período de doze meses.

I - No caso de só haver um pós-doutorando no Programa, este será o representante da categoria, dispensando um processo eleitoral para este fim.

§2º A eleição é organizada por Comissão Eleitoral própria, composta e presidida pelo chefe administrativo da Secretaria Acadêmica e dois pós-doutorandos apontados pela própria categoria.

§3º O sistema de votação obedece a regras definidas pela Comissão Eleitoral própria da categoria, registradas pela Secretaria Acadêmica, com antecedência de quinze dias da votação.

§4º O resultado da eleição dos representantes dos pós-doutorandos deve ser apresentado à Coordenação do Programa e homologado no Colegiado.

Capítulo 2

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 17 Atribuições gerais de gestão estão sob a responsabilidade direta da Coordenação do Programa.

Parágrafo único. São atribuições da Coordenação:

I - prover as bases logísticas para realização dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa;

II - convocar e presidir o Colegiado;

III - dirigir a composição de um plano anual de atividades acadêmicas de pesquisa;

a) A Coordenação apresenta o plano anual de atividades acadêmicas para homologação pelo Colegiado.

IV - dirigir a composição de um plano anual de aplicação de recursos financeiros (Programa de Apoio à Pós-graduação PROAP e outros);

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar a gestão de recursos financeiros ao longo de seu mandato, bem como o relatório de prestação de contas ao final de cada ano letivo. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

V - responsabilizar-se pela distribuição das bolsas de estudo para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos.

a) A concessão de bolsas CAPES do Programa de Demanda Social-DS de Mestrado e Doutorado, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 76, de 14/04/2010, publicada em D.O.U., de 19/04/2010, Seção: 1, Página: 31, ou a norma que vier a lhe suceder.

b) A concessão de bolsas CNPq de Mestrado e Doutorado, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria RN-017/2006, publicada no D.O.U de 13/07/2006, Seção: 1, Página: 11, ou a norma que vier a lhe suceder.

c) A concessão de bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, executada pelo Programa em caráter individual, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 086, de 03/07/2013, ou a norma que vier a lhe suceder.

d) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar a gestão de alocação de bolsas do Programa e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

1. Os critérios de ordem de prioridade para concessão de bolsas incluem o disposto no respectivo edital de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado, que rege o processo de admissão dos novos estudantes.

2. Casos excepcionais serão avaliados pela comissão e as propostas subsequentes submetidas à homologação pelo Colegiado.

VI - montar, a cada início de ano, programação dos encontros semanais da disciplina Seminários e dos encontros bimensais do Programa de Pós-doutorado;

VII - garantir o acompanhamento acadêmico de estudantes de Mestrado e Doutorado recém ingressos no Programa.

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar o acompanhamento dos recém ingressos dos cursos de Mestrado e Doutorado, visando à indicação de orientadores acadêmicos, membros do Corpo Docente do Programa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

VIII - aprovar a composição das bancas examinadoras para defesa de Dissertação de Mestrado, de Tese de Doutorado e para Exames de Qualificação do Programa;

a) A Coordenação encaminhará a proposta de banca examinadora para homologação pelo Colegiado

b) Em caso de urgência em que a data de reunião do Colegiado não possa ser aguardada sem que se incorra em prejuízo da defesa de dissertação ou tese dentro do prazo cabível, a aprovação se dará pela Coordenação em parceria com membros decanos do Programa.

IX - responsabilizar-se pela atualização do sítio eletrônico do Programa.

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar na atualização do sítio eletrônico do Programa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

X - presidir ou delegar a outro a direção do Congresso e outros eventos organizados pelo Programa;

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão junto ao Congresso do Programa, *Scientiarum Historia*, e outros eventos de sua iniciativa. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

XI - manter o compromisso do Programa com cursos e disciplinas de graduação que convidem à sua participação e responsabilidade;

a) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão das frentes de participação do HCTE na graduação. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

XII - estimular o compromisso dos docentes permanentes do Programa, vinculados com a UFRJ, com ações de natureza extensionista.

XIII - dirigir a elaboração de relatório anual detalhado das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa, alimentando sistemas de acompanhamento de produção, como a Plataforma Sucupira da CAPES.

a) O preenchimento do *Curriculum Lattes*, do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento CNPq, é obrigatório, deve ser realizado com frequência mínima anual e vale como relatório de

produção dos membros permanentes, colaboradores e visitantes do Programa.

b) A produção discente, que também alimenta o relatório anual de atividades do Programa, é proveniente dos relatórios dos estudantes.

c) A Coordenação indica uma comissão para auxiliar sua gestão do preenchimento da Plataforma Sucupira. A comissão deve ser aprovada pelo Colegiado e publicada em Boletim da UFRJ, informando composição, tarefas e prazo.

XIV - julgar processos acadêmicos referentes ao Programa.

a) A Coordenação poderá designar uma comissão de membros do Colegiado para os julgamentos, quando necessário.

XV - responder pelo cumprimento, no âmbito do Programa, das normas acadêmicas e disciplinares em vigor na UFRJ.

Art. 18 O Colegiado é o fórum das discussões e tomadas de decisão do Programa.

I - O Colegiado é composto por todos os membros do Programa, docentes permanentes, colaboradores e visitantes que estiverem presentes, por representantes dos estudantes e dos pós-doutorandos vinculados ao Programa, e por representantes das unidades proponentes do Programa.

a) as reuniões do Colegiado são pautadas pela Coordenação, que comunica a pauta com antecedência de uma semana aos membros do Colegiado, abrindo-se a inserções de pauta por estes sugeridas.

b) as reuniões do Colegiado são presididas pelo coordenador do Programa, salvo impedimento (vide Art. 24).

c) os docentes permanentes e colaboradores do Programa são assim classificados conforme Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

d) na qualidade de representantes dos estudantes, incluem-se dois representantes eleitos dentre os estudantes de pós-graduação com matrícula ativa, um do Mestrado e outro do Doutorado, e seus respectivos suplentes, estes últimos, sem direito a voto, exceto na ausência dos titulares.

e) na qualidade de representantes do Programa de Pós-doutorado, incluem-se dois representantes eleitos dentre os pós-doutorandos, titular e suplente, à semelhança dos representantes dos cursos de

Mestrado e de Doutorado; somente o titular vota ou o suplente, na ausência deste.

f) cada unidade proponente deve estar representada entre os docentes, admitidas três formas de representação.

1. por pelo menos um docente do quadro do HCTE lotado na unidade proponente;

2. por um docente do HCTE não vinculado à unidade proponente, e que venha a ser o representante *ad hoc* indicado pela unidade proponente para este fim;

3. por um docente da unidade proponente, não pertencente ao quadro de docentes do programa, indicado para compor o colegiado do programa.

II - As reuniões do Colegiado são fechadas à participação de indivíduos não enquadrados como membros do Programa ou como representantes.

Parágrafo único. São atribuições do Colegiado:

I - administrar os cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, definindo suas estruturas curriculares, determinando sobre obrigatoriedade e carga-horária de disciplinas, considerando as especificidades de cada curso;

II - homologar as comissões designadas pela Coordenação;

III - homologar orientações e coorientações;

IV - homologar as bancas de defesa dos cursos de Mestrado e Doutorado;

V - homologar a assinatura de acordos ou convênios com instituições de ensino superior e/ou pesquisa nacionais e internacionais;

VI - discutir e homologar o edital de seleção de novos estudantes para os cursos de Mestrado e Doutorado;

a) Qualquer membro docente do Colegiado - colaborador ou permanente - pode se inscrever para a Comissão de Seleção de novos estudantes do Programa.

VII - homologar o ingresso de pós-doutorandos;

VIII - discutir e homologar o credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes ao Corpo Docente do Programa;

IX - homologar anualmente a dotação de recursos ao Programa, bem assim a prestação de contas de suas aplicações;

X - observar o cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento.

Art. 19 A Coordenação do Programa é assessorada pelo Conselho de Ensino para Graduados CEPG na qualidade de instância consultora para fins acadêmicos.

Parágrafo único. Ao CEPG cabe:

I - zelar pelo cumprimento da regulamentação geral da pós-graduação da UFRJ e deste Regulamento HCTE;

II - julgar processos acadêmicos referentes ao Programa, caso não exista uma Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP);

III - constituir instância de recursos para os processos tratados em primeira instância no âmbito do Colegiado do HCTE.

Art. 20 O Colegiado deve ser convocado pela Coordenação para reuniões ordinárias, com frequência mínima de uma vez por mês.

Art. 21 O Colegiado poderá ser convocado pela Coordenação para reuniões extraordinárias.

Art. 22 O Colegiado poderá ser convocado por iniciativa de membro do Colegiado do Programa, mediante requerimento assinado por pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 23 O *quorum* mínimo para configuração das reuniões deliberativas do Colegiado em primeira chamada com poder de homologação é de metade mais um da totalidade de membros docentes permanentes do Colegiado.

§1º Em não se formando *quorum* na primeira convocação, ocorrerá uma segunda convocação para 1 a 3 dias úteis após.

§2º Em não se formando *quorum* na segunda reunião convocada, este se formará com o número de membros do Colegiado presentes.

Art. 24 Nas reuniões de Colegiado, o coordenador do Programa é substituído pelo vice-coordenador, em razão de faltas e impedimentos do primeiro.

Art. 25 Um substituto eventual, ou coordenador *ad-hoc*, quando estritamente necessário, deverá ser indicado pela Coordenação do Programa e homologado pelo Colegiado.

§1º O coordenador *ad-hoc* assume para si as atribuições da Coordenação em caráter eventual e extraordinário.

§2º Na ausência de condições para a indicação de coordenador *ad-hoc* pela Coordenação do Programa, este poderá ser designado e homologado pelo Colegiado.

Capítulo 3

DO CORPO DOCENTE

Art. 26 O Corpo Docente do Programa é constituído por membros pesquisadores, de carreiras de magistério superior e/ou técnico-administrativas, com título de doutor ou equivalente, lotados em Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ e/ou outras instituições de ensino e/ou pesquisa, com experiência em alguma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Mais especificamente, o Corpo Docente do HCTE acomoda profissionais do magistério superior em todos os regimes, com vínculo na UFRJ ou outra instituição de ensino superior, professor visitante, técnico-administrativo, professor ou técnico-administrativo aposentado, bolsista de agência de fomento, e demais casos previstos na resolução CEPG no. 1, de 1o. de dezembro de 2006, ou norma que vier a lhe suceder.

Art. 27 Quanto ao tipo de vínculo estabelecido com o Programa, membros do Corpo Docente são categorizados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, em conformidade com as categorias docentes previstas pela CAPES para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações, conforme a Portaria no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

Art. 28 Membros com vínculo funcional com a UFRJ devem representar maioria simples do Corpo Docente do Programa.

Art. 29 Os membros permanentes e colaboradores do Corpo Docente do HCTE atendem, adicionalmente, a requisitos internos do Programa.

Parágrafo único. São requisitos internos do Programa aplicados às categorias de docentes permanentes e colaboradores:

- I - apresentar perfil de formação e/ou pesquisa interdisciplinar;
- II - pertencer a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III - dirigir projeto de pesquisa reconhecido pelo Programa e atualizá-lo, se necessário, junto ao Colegiado;

IV - ofertar disciplinas para os estudantes do Programa;

V - orientar ou coorientar estudantes dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado;

VI - atuar na graduação ou na extensão de forma reconhecida pelo Programa aqueles membros com vínculo funcional (ou seja, da ativa) com a IES.

Art. 30 Os membros visitantes do Corpo Docente do HCTE atendem, adicionalmente, a requisitos internos do Programa.

Parágrafo único. São requisitos internos do Programa aplicados à categoria de docentes visitantes:

I - apresentar perfil de formação e/ou pesquisa interdisciplinar;

II - pertencer a, pelo menos, uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - dirigir projeto de pesquisa reconhecido pelo Programa e atualizá-lo, se necessário, junto ao Colegiado;

IV - ofertar disciplinas para os estudantes do Programa;

V - orientar ou coorientar estudantes dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 31 Coordenador e vice-coordenador devem ser membros permanentes do Programa e possuir vínculo funcional-administrativo com a UFRJ.

Capítulo 4

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 32 Pesquisadores poderão solicitar credenciamento à Coordenação nas categorias de permanente, colaborador, ou visitante, à critério, desde que atendidas as condições do art. 26 deste Regulamento, e respeitadas as condições específicas para membros visitantes, conforme Portaria CAPES no. 81, de 3 de junho de 2016, ou a norma que vier a lhe suceder.

Art. 33 Os pesquisadores que desejam pleitear o credenciamento como docentes do Programa, na qualidade de membros permanentes ou colaboradores, devem atender a exigências internas do Programa, incluindo atividades que poderão estender-se por um período de até doze meses até a formalização de sua solicitação de ingresso no HCTE.

§1º São pré-requisitos internos do Programa à solicitação de credenciamento como docentes nas categorias permanente e colaborador:

- I - apresentar carta de solicitação de credenciamento ao Programa.
- II - participar como palestrante da disciplina Seminários;
- III - oferecer uma disciplina aos estudantes do HCTE, ou participar de disciplina do Programa como colaborador;
- IV - participar do Congresso do Programa como apresentador de trabalho, conferencista, palestrante ou debatedor, e/ou auxiliar na organização do evento;
- V - apresentar memorial e projeto de pesquisa a ser desenvolvido no HCTE;
- VI - apresentar *Curriculum Lattes* atualizado;
- VII - comprovar a existência de recursos orçamentários, técnicos e/ou logísticos para o desenvolvimento da pesquisa, conforme exigências previsíveis, considerada a natureza do projeto de pesquisa.

§2º Cabe à Coordenação do Programa nomear um relator para análise técnico-acadêmica e apresentação da candidatura do interessado em reunião do Colegiado.

- I - O membro pesquisador do Programa que eventualmente tiver indicado o candidato a credenciamento, não será impedido nem se tornará suspeito no exercício da relatoria caso venha a ser nomeado como relator da referida candidatura pela Coordenação.

§3º Já cumpridos os requisitos de admissibilidade, novos credenciados lotados em outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares de outra IES ou equivalente, que não aqueles que constituem o Programa, têm seu ingresso condicionado à manifestação documentada de concordância da Unidade ou Órgão Suplementar de origem destes pesquisadores, sem ônus para o HCTE.

§4º Cabe ao Colegiado a homologação ou não do ingresso do interessado.

Art. 34 Para permanecer na categoria de membro do Corpo Docente do HCTE, o pesquisador deve atender a requisitos internos definidos pelo Programa em conformidade com exigências de organismos de regulação superiores ao Programa.

Parágrafo único. São requisitos básicos para pertencimento ao Programa a docência, a orientação, a extensão e a participação nas atividades do HCTE, que incluem:

I - oferecer, anualmente, pelo menos uma disciplina para os estudantes do Programa;

II - manter ativo e coordenar projeto de pesquisa no Programa;

III - orientar ou coorientar mestrando ou doutorando do Programa;

a) em casos especiais, admite-se que o docente não esteja orientando e que se encontre disponível para a atividade de orientação, aguardando o surgimento de estudantes interessados.

b) a orientação inclui dar condições e corresponsabilizar-se pela produção acadêmica que envolve seus orientandos, conforme as exigências dos cursos de Mestrado e Doutorado vigentes.

IV - gerar publicações plenas, em número mínimo de três por biênio, em periódicos técnico-acadêmicos, livros e/ou em anais de congresso de reconhecida referência acadêmica;

V - manter a produção acadêmica atualizada na Plataforma Lattes, considerando seu papel estrutural na migração automática dos dados de produção docente para a Plataforma Sucupira;

VI - participar das reuniões do Colegiado do Programa, justificando suas ausências;

VII - atender às nomeações da Coordenação para participação em comissões;

VIII - obedecer aos prazos estabelecidos pela Coordenação, responsabilizando-se pelos relatórios:

a) de suas atividades de pesquisa, quando solicitados pela Coordenação, se excepcionalmente exigidos formatos diferentes do *Curriculum Lattes*;

b) de seus orientandos de Mestrado e/ou Doutorado, em caráter semestral (bolsistas) ou anual (não bolsistas), emitindo parecer;

c) das comissões para as quais for indicado.

IX - zelar pela obediência aos prazos acadêmicos para cumprimento de créditos e exames de seus orientandos.

Art. 35 O pesquisador do Corpo Docente que, ao final de doze meses, não atingir as metas de produção e atuação no Programa, conforme definidas no art. 27 deste Regulamento, receberá uma notificação da Coordenação do HCTE, e terá dois meses para respondê-la ao coordenador.

Art. 36 A Coordenação levará a notificação e a resposta do membro do Programa ao Colegiado.

Art. 37 Se, ao longo dos próximos doze meses, o pesquisador não atender às solicitações referentes à sua permanência como membro do Corpo Docente do HCTE, este deverá ser descredenciado.

Art. 38 O descredenciamento é homologado pelo Colegiado.

Capítulo 5

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES

Art. 39 Podem candidatar-se aos cursos do HCTE portadores de diploma de graduação ou outros cursos de nível superior reconhecidos pelo Ministério da Educação, ou pelo ministério que vier a lhe suceder.

§1º O Programa poderá aceitar a candidatura ao curso de Mestrado mediante declaração de conclusão de curso de graduação ou outros cursos de nível superior, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação à Coordenação até o final do primeiro período letivo do estudante no HCTE.

§2º O Programa poderá aceitar a candidatura ao curso de Doutorado mediante apresentação do diploma do curso de graduação ou de outros cursos de nível superior e do diploma de Mestrado ou declaração de conclusão do curso de Mestrado, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de Mestrado à Coordenação até o final do primeiro período letivo do estudante no HCTE.

I - Excepcionalmente, o estudante que possa comprovar larga experiência num campo interdisciplinar e que, por motivos vários, não tenha obtido titulação de Mestrado, poderá, ao cabo de dois semestres cursados no Mestrado do HCTE, pleitear a sua passagem para o curso de Doutorado do Programa.

a) O Programa designará uma comissão especial para avaliar cada caso.

§3º O edital de seleção prevê procedimentos, condições e prazos do processo de seleção.

§4º O edital de seleção prevê adesão a política e procedimentos de cotas (funcionais, sociais) adotando regras formalizadas pelos colegiados superiores.

§5º Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação ou de outros cursos de nível superior são analisados pelo Colegiado.

§6º O edital de seleção é publicado no Boletim da UFRJ, e disponibilizado no site do programa.

Art. 40 Candidato estrangeiro não lusófono deve comprovar proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição, conferido por instituição oficialmente reconhecida por autoridades competentes.

Art. 41 O edital público de seleção poderá estabelecer outras exigências além das referidas no presente Regulamento.

Art. 42 Para os candidatos ao Mestrado e Doutorado, o processo de seleção consta de etapas todas obrigatórias e eliminatórias, mencionadas explicitamente no edital de seleção.

Art. 43 A Comissão de Seleção é responsável pela elaboração de cada exame constituinte das etapas do processo seletivo para os cursos do HCTE, por sua aplicação, por sua avaliação, e pela classificação final dos aprovados.

Art. 44 A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado é feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixados neste Regulamento, explicados em edital de seleção, de caráter público, e informados aos interessados no ato da inscrição.

Art. 45 A homologação das inscrições, dos resultados, o zelo pelo andamento de todo o processos seletivo e a avaliação dos casos excepcionais, ou omissos no presente Regulamento, são encargos do Colegiado do Programa.

Art. 46 O resultado do exame de seleção é homologado pelo Colegiado do HCTE.

Capítulo 6

DA MATRÍCULA

Art. 47 Têm direito à matrícula os candidatos selecionados e classificados segundo as regras fixadas no presente Regulamento e no edital de seleção.

Art. 48 As matrículas em cursos de Doutorado e de Mestrado são válidas por prazos não superiores, respectivamente, a sessenta meses e trinta meses para mestrandos e para doutorandos que cumpriram o Mestrado em outros programas. Ao fim destes prazos regulamentares, as matrículas são automaticamente canceladas, salvo condições excepcionais.

§1º O estudante poderá solicitar à Coordenação, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos estabelecidos no *caput*.

I - Os prazos máximos para prorrogação nos cursos de Mestrado e Doutorado são respectivamente, seis e doze meses somados aos prazos regulamentares.

II - Procede-se à compensação no tempo quando envolvidos também trancamentos no histórico do estudante.

§2º Ao estudante contemplado pela concessão de passagem do Mestrado para o Doutorado a matrícula implica também em prazo, para completar sua formação para obtenção do título de Doutor (art. 39, §2º, I), reduzido para três anos, após o que deve requerer extensão de prazo à Coordenação dentro dos limites previstos neste Regulamento.

Art. 49 É assegurado regime acadêmico especial para matriculados mediante atestado médico apresentado à Coordenação do HCTE.

§1º É concedido regime acadêmico especial:

I - à aluna gestante, conforme previsto nas leis cabíveis de âmbito federal ou estadual vigentes, considerando-se recomendações médicas inclusive;

II – aos estudantes em condição física incompatível com a frequência às aulas, conforme previsto nas leis cabíveis de âmbito federal ou estadual vigentes, desde que por período que não ultrapasse o máximo considerado admissível para o processo pedagógico nos cursos de Mestrado ou Doutorado.

§2º Exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas experimentais ou de atuação prática.

Art. 50 O estudante poderá solicitar à Coordenação, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§1º Não há trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais, a serem analisados pela Coordenação, que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do estudante em participar das atividades acadêmicas.

§2º O período total de trancamento não deve ultrapassar seis meses para o Mestrado e doze meses para o Doutorado.

§3º O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no art. 49 deste Regulamento.

Art. 51 Além do descumprimento dos prazos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, previstos no art. 48 deste Regulamento, há outras condições que justificam o cancelamento automático da matrícula do estudante no curso.

Parágrafo único Terá sua matrícula no HCTE cancelada o estudante que:

- I - tenha obtido conceito D (vide art. 71, Parágrafo único, deste Regulamento) em mais de uma disciplina no mesmo período;
- II - não tenha se inscrito em disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;
- III - tiver obtido coeficiente de rendimento escolar acumulado, referido pela sigla CRA, inferior a dois, por ocasião da realização dos exames de Qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV - estiver em falta com os relatórios de formação e produção, solicitados semestralmente aos estudantes bolsistas, e anualmente aos não bolsistas, pela Secretaria Acadêmica.

Art. 52 O estudante que tem sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º Através do CEPG.

I - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos nos artigos 48 e 50 será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e do Colegiado, conforme previsto em Resolução no. 1, de 1o. de dezembro de 2006, do CEPG.

§2º Através de processo seletivo.

I - Em caso de readmissão por processo seletivo, o estudante será regido pelo Regulamento e normas vigentes à época da readmissão.

II - As disciplinas cursadas anteriormente podem ser aproveitadas desde que:

- a. o conceito do estudante tenha sido A ou B (vide art. 61, Parágrafo único, deste Regulamento);
- b. tenham decorrido até quatro anos de sua conclusão;
- c. tenham sido cursadas em cursos acadêmicos, *strictu sensu*, da UFRJ, autorizando-se o aproveitamento total pelo HCTE.

Art. 53 O estudante recém matriculado no curso tem seus estudos acompanhados por um supervisor acadêmico do Corpo Docente do Programa, designado pela Coordenação.

Capítulo 7

DA ORIENTAÇÃO, DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 54 O orientador de Dissertação ou Tese deve ser membro do Corpo Docente do Programa.

Art. 55 O orientador e o estudante podem julgar necessário estabelecer parceria de orientação e pesquisa com docente interno ou externo ao Programa, instalando um regime de coorientação no qual figuram um orientador principal e um coorientador.

§1º O orientador principal é necessariamente membro do Corpo Docente.

§2º O orientador externo ao Programa é necessariamente coorientador.

§3º O orientador principal submete a proposta de coorientação à Coordenação do Programa.

I - O coorientador deve apresentar carta formal à Coordenação do Programa na qual declare sua anuência ao regime de orientação conjunta.

§4º O orientador principal é responsável por avaliar os relatórios semestrais, exigidos dos estudantes bolsistas, e os relatórios anuais, exigidos dos não bolsistas através da Secretaria Acadêmica.

§5º Formações de orientação e coorientação devem ser submetidas ao Colegiado do Programa.

§ 6º Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pelo CEPG.

Art. 56 A estrutura curricular é estabelecida pelo Colegiado, e é definida pelas disciplinas obrigatórias e eletivas que integram os cursos do Programa.

§1º A estrutura curricular é formalmente comunicada aos estudantes por ocasião do ingresso dos mesmos.

§2º Reestruturações curriculares são submetidas ao Colegiado para discussão e homologação.

Art. 57 O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo estudante é feito nos termos das normas vigentes na UFRJ.

Art. 58 Para atender ao requisito mínimo de horas-aula exigidas pelo Programa, o estudante deve cumprir um total de trezentos e sessenta horas-aula no Mestrado e quinhentos e quarenta horas-aula no Doutorado.

Art. 59 A fim de completar sua carga horária acadêmica, é facultado ao estudante matriculado no Mestrado ou no Doutorado, cursar disciplina(s) oferecidas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, pertinentes ao Programa, até o máximo de sessenta horas-aula para mestrandos e cento e vinte horas-aula para doutorandos. Estas horas-aula serão transferidas para o histórico escolar do estudante.

Art. 60 O cálculo do coeficiente de rendimento escolar acumulado CRA considera os conceitos alcançados nas disciplinas cursadas e as horas-aula cumpridas.

Parágrafo único. A carga horária da disciplina define o peso do conceito obtido pelo estudante na referida disciplina, necessário para o cálculo do CRA.

Art. 61 O cômputo da carga horária e outros requisitos empenhados em atividade pedagógica, correspondente ao Estágio em Docência definido pela CAPES, obedece a critérios e regras dispostos na Portaria no. 76, de 14/04/2010, publicada em D.O.U., de 19/04/2010, Seção: 1, Página: 31, ou a norma que vier a lhe suceder.

Art. 62 O estudante cujo orientador se ausentar do Programa por um prazo igual ou superior a um período letivo deverá ter um coorientador indicado pelo titular.

Parágrafo único. Caso não ocorra a indicação antes do seu afastamento, ficará a critério da Coordenação indicar outro orientador.

Art. 63 O Programa admite a possibilidade de troca de orientador e/ou coorientador, que deverá ser solicitada pelo estudante e/ou pelo orientador à Coordenação.

Capítulo 8

DA AVALIAÇÃO E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 64 O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina do Programa é avaliado pelo docente responsável pela disciplina e expresso por conceito.

§1º São conceitos de avaliação do rendimento acadêmico:

I - A = 3 (três) excelente;

II - B = 2 (dois) bom;

III - C = 1 (hum) regular;

IV - D = 0 (zero) deficiente.

§2º É considerado aprovado o estudante avaliado com conceitos A, B ou C.

§3º O conceito D corresponde à reprovação do estudante na disciplina.

Art. 65 O Programa prevê um conjunto adicional de conceitos, I, J e T, que refletem outros aspectos da situação do estudante com a disciplina.

§1º A critério do docente responsável pela disciplina do Programa, a indicação I = incompleta será concedida ao estudante que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bloco letivo.

I - A indicação I será automaticamente substituída pelo conceito D se os trabalhos não forem concluídos dentro do prazo estipulado.

§2º Por motivo justificado, e com aceite do docente responsável pela disciplina, o estudante poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo comunicar de forma justificada à Coordenação que decidirá pela validação da indicação J = abandono justificado, no Histórico Escolar do estudante.

§3º A indicação T = transferida é atribuída às disciplinas referidas no art. 60 deste Regulamento.

I - Mediante prévio encaminhamento à Coordenação, a indicação T poderá ser complementada pelo conceito do estudante na referida disciplina, de forma a contribuir para o cálculo de seu CRA.

II - Carga horária da disciplina e nota alcançada pelo estudante são computadas e incorporadas no Histórico Escolar como conceito, peso e somatório de horas-aula.

III - A equivalência entre a nota obtida na disciplina a ser transferida e conceito previsto no art. 64, §1º deste Regulamento, é realizada pela Secretaria Acadêmica, obedecidas as correspondências percentuais com o sistema de conceitos do Programa.

IV - Para o cálculo do CRA, a Secretaria Acadêmica considera o peso do conceito obtido em função da carga horária da disciplina, conforme art. 64 deste Regulamento.

Art. 66 O Histórico Escolar de cada estudante oferece todos os dados necessários ao cálculo do CRA.

§1º O CRA é calculado pela média ponderada dos conceitos, adotando-se os valores constantes do art. 64, §1º deste Regulamento.

§2º A carga horária de cada disciplina determina o peso do conceito alcançado pelo estudante, obedecendo ao previsto no art. 64 deste Regulamento, consistindo, portanto, da ponderação referida no parágrafo acima.

§3º As disciplinas com indicação I e J devem constar no Histórico Escolar, mas não são consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 67 Para que sua matrícula seja mantida no Programa, o estudante que cursa o Mestrado ou o Doutorado deve possuir CRA igual ou maior que dois pontos.

Capítulo 9

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 68 Para apresentação e defesa de Tese de Doutorado ou de Dissertação de Mestrado o estudante deve cumprir com metas básicas, estabelecidas pelo Programa, que incluem prazos, cargas horárias em disciplinas, desempenho acadêmico, domínio de línguas, condições da matrícula.

Parágrafo único. São condições básicas para apresentação e defesa de Dissertação ou Tese no Programa:

- I - cursar número total de horas-aula não inferior a trezentos e sessenta para o Mestrado e quinhentos e quarenta para o Doutorado;
- II - ser aprovado nas disciplinas obrigatórias que compõem o currículo do curso;
- III - alcançar CRA igual ou superior a dois;
- IV - completar, no Programa, residência mínima de um ano e de dois anos para o Mestrado e para o Doutorado, respectivamente.
- V - obedecer os prazos máximos estabelecidos em cada curso, consideradas condições especiais se houver.
- VI - comprovar capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira: inglês para o curso de Mestrado; inglês e mais uma língua estrangeira para o curso de Doutorado;
 - a) no caso de estudante não lusófono, além do previsto no inciso acima, comprovar a proficiência em língua portuguesa, como disposto no art. 40 deste Regulamento.
- VII - estar em dia com os relatórios exigidos;
- VIII - atingir as metas de produção exigidas para cada curso.

IX - realizar e lograr aprovação nos exames de qualificação dos cursos de Mestrado e Doutorado;

X - estar com a matrícula ativa, conforme definido no art. 49 deste Regulamento.

Art. 69 As defesas de Tese e Dissertação devem ser públicas, com divulgação prévia de local e horário de sua realização.

§1º O ato da defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, cabendo à banca examinadora determinar a aprovação, aprovação com exigências, ou reprovação.

§2º No caso de aprovação com exigências, estas devem ser registradas em ata.

§3º Cabe ao orientador zelar pela incorporação das exigências declaradas em ata pela banca examinadora à versão final da Tese ou Dissertação.

§4º Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o estudante conta com prazo máximo de noventa dias para entregar à Secretaria Acadêmica do Programa os exemplares da versão final, preparados de acordo com resoluções específicas vigentes emitidas pelas câmaras superiores da universidade.

§5º Uma vez entregue a versão final da Tese ou Dissertação pelo estudante, o Programa conta com prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de homologação de defesa e emissão de diploma.

Art. 70 O candidato ao título de doutor deve cumprir o Exame de Qualificação para o Doutorado.

§1º O candidato deve preparar um texto acadêmico, descrevendo, resumidamente, o assunto da Tese, apresentando os resultados preliminares, situando sua pesquisa nas áreas de estudo envolvidas, apresentando um cronograma e referências bibliográficas pertinentes, que é entregue ao orientador (vide também §8º, no presente artigo).

§2º O formulário referente ao Exame de Qualificação é preenchido e encaminhado à Coordenação que, junto à Secretaria Acadêmica, providencia a realização da defesa em um prazo máximo de trinta dias.

§3º A banca do Exame de Qualificação é composta por, no mínimo, três doutores titulares, incluindo orientador, um membro do Corpo Docente do HCTE, e um convidado externo ao Programa, além de um doutor suplente que poderá ser interno ou externo ao Programa.

I - No caso de haver um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

§4º A composição da banca do Exame de Qualificação deve ser encaminhada à Coordenação por meio do formulário próprio do Programa.

I - O orientador da Tese se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

§5º O estudante realiza a apresentação oral em sessão pública.

§6º O Exame de Qualificação se dá perante a banca examinadora, que procede à arguição do doutorando.

§7º O estudante deve submeter-se ao Exame de Qualificação após o segundo semestre a partir da data da matrícula no Doutorado.

§8º Os membros da banca do Exame de Qualificação avaliam:

I - a apresentação da proposta de pesquisa;

II - o conhecimento do estudante nas áreas abarcadas pela pesquisa;

III - a justificativa para a relevância da pesquisa;

IV - o estado atual do desenvolvimento da pesquisa;

V - os objetivos elencados e a possibilidade de atingi-los dentro dos prazos e recursos existentes;

VI - a viabilidade, a pertinência e a factibilidade da pesquisa.

§9 Aos examinadores cabe definir pela aprovação ou pela reprovação do estudante no Exame de Qualificação, não sendo solicitado conceito.

§10 Em caso de reprovação, será permitido ao estudante submeter-se novamente ao exame, por uma única vez, em prazo definido pela própria banca examinadora, e que não deverá exceder seis meses.

Art. 71 O candidato ao título de doutor deve cumprir o Exame de Segunda Língua Estrangeira ao fim de dois períodos completos cursados.

§1º O orientador se responsabiliza por determinar as condições de avaliação do orientando quanto ao domínio de uma segunda língua estrangeira.

§2º A avaliação deve gerar um dossiê formal devidamente documentado, assinado pelo orientador e, quando for o caso, por envolvimento de terceiros, com reconhecível domínio da língua estrangeira.

§3º O dossiê provido de carta de encaminhamento com explicitação do resultado final do exame devem ser endereçados à Coordenação do Programa.

§4º Caso haja reprovação do estudante neste estágio, será concedido ao estudante a possibilidade de realização de um segundo e último exame até doze meses após o primeiro.

Art. 72 O grau de doutor será concedido ao estudante cuja apresentação e defesa de Tese tiverem sido aprovadas por uma banca examinadora.

§1º A Tese de Doutorado deve representar contribuição original e relevante ao conhecimento.

§2º A publicação prévia de resultados totais ou parciais da pesquisa de Tese é obrigação do estudante assessorado pelo orientador, e deve atender a critérios de número e qualidade acadêmicos mínimos definidos pelas normas vigentes do Programa.

I - À época da formação da banca examinadora para a defesa, a Tese deve ter gerado pelo menos duas publicações plenas, ambas em periódicos técnico-científicos de padrão internacional ou equivalentes de excelência, ou ainda capítulo de livro academicamente referenciável, encontrando-se uma necessariamente já publicada, e a outra com aceite para publicação. As publicações plenas devem estar em coautoria com o orientador principal.

II - À época da formação da banca examinadora para a defesa, a Tese deve ter gerado outras duas publicações, do tipo comunicações orais, na Revista *Scientiarum Historia* (ISSN 2176-1248).

III - Dentre os qualificadores das publicações, estão a revisão por pares, a originalidade, a qualidade científica, qualidade de edição técnica, a qualidade editorial, a regularidade, em se tratando de periódicos, e outros critérios acadêmicos que venham a ser reconhecidos como relevantes para o Programa, especialmente considerando-se peculiaridades de um programa interdisciplinar.

IV - Todos os elementos relevantes de produção da pesquisa de Tese, incluindo-se os artigos técnico-científicos publicados e no prelo, se for o caso, capítulos de livros, e livros, além de matérias em jornais ou revistas, e outros tipos de produção, se houver, devem constar como anexos do manuscrito da Tese, em versões impressa e/ou digital multimídia.

§3º A banca examinadora da Tese de Doutorado deve ser composta por pelo menos cinco doutores, na qualidade de membros titulares, e até dois membros doutores suplentes.

I - É formada por três membros do Corpo Docente do Programa, incluindo o orientador principal, e mais dois membros externos ao Programa.

II - A banca examinadora da Tese de Doutorado deve incluir um membro suplente.

III - No caso de existir um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

IV - A proposta de composição da banca para a defesa da Tese de Doutorado passa por acompanhamento da Coordenação.

a) O orientador se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

V - O orientador principal da Tese preside a banca.

§4º A solicitação de aprovação da proposta de banca examinadora à Coordenação deve ser feita no mínimo, trinta dias antes da data prevista para a defesa da Tese por meio do formulário próprio do Programa.

§5º A aprovação da Tese pela banca examinadora deve ser unânime.

Art. 73 O candidato ao título de mestre deve cumprir o Exame de Qualificação para o Mestrado.

Parágrafo único. Haverá um exame de qualificação para o Mestrado cujo formato será arbitrado pelo orientador e submetido à Coordenação.

Art. 74 O grau de mestre é concedido ao estudante cuja apresentação e defesa de sua Dissertação tenham sido aprovadas por uma banca examinadora.

§1º A Dissertação de Mestrado deve representar contribuição original e relevante ao conhecimento.

§2º A publicação prévia de resultados totais ou parciais da pesquisa na Revista *Scientiarum Historia* (ISSN 2176-1248), organizada a partir das contribuições de pesquisadores e estudantes para o Congresso *Scientiarum Historia*, realizado anualmente pelo Programa é obrigação do estudante em parceria com seu orientador.

I - Todos os elementos relevantes de produção da pesquisa de Dissertação, incluindo-se a publicação exigida na Revista *Scientiarum Historia*, bem como adicionais artigos técnico-científicos publicados e/ou no prelo, se for o caso, capítulos de livros, matérias em jornais ou revistas, e outros tipos de produção, devem constar como anexos do manuscrito da Dissertação, em versões impressa e/ou digital multimídia.

§3º A banca examinadora da Dissertação deve ser composta por três doutores, na qualidade de membros titulares, e por um membro doutor suplente.

I - É formada por dois membros do Corpo Docente do Programa, incluindo o orientador, e por um membro titular externo ao Programa.

II - No caso de existir um coorientador, este será integrado à banca como membro titular adicional.

III - A proposta de composição da banca para a defesa da Dissertação passa por acompanhamento da Coordenação.

a) O orientador se responsabiliza pelos convites aos doutores membros da banca.

IV - O orientador da pesquisa de Dissertação preside a banca.

§4º A solicitação de homologação da banca examinadora à Coordenação deve ser feita no mínimo, trinta dias antes da data prevista para a defesa da Dissertação por meio do formulário próprio do Programa.

§5º A aprovação da Dissertação pela banca examinadora deve ser unânime.

Capítulo 10

DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO

Art. 75 O Programa de Pós-doutorado do HCTE tem como meta potencializar a pesquisa interdisciplinar nos laboratórios e grupos de pesquisa do HCTE, promovendo a colaboração entre os pesquisadores das grandes áreas do conhecimento, Ciências Humanas, Exatas, da Natureza, da Vida, Letras e Artes.

Art. 76 Os supervisores das pesquisas de pós-doutorado pertencem ao Corpo Docente do HCTE.

Art. 77 Os docentes do HCTE devem encaminhar à Coordenação o pleito de entrada de candidatos ao Programa de Pós-doutorado.

Art. 78 O coordenador nomeia um relator para fins de apresentação da candidatura no Colegiado, responsável por sua homologação.

Art. 79 No limite de disponibilidade de bolsa de pós-doutorado, quando o Programa estiver provido com uma bolsa somente, o Colegiado adotará o sistema de rodízio.

Art. 80 A destinação da bolsa, definida em Colegiado anualmente, poderá se configurar em processo seletivo, que deverá ser organizado pela Coordenação, com regras e/ou prioridades do HCTE discutidas e acordadas no Colegiado.

Art. 81 Além das reuniões com seus respectivos supervisores, os pós-doutorandos, considerados pesquisadores visitantes, são convidados, através de e-mail da Secretaria Acadêmica, a participar de encontros coletivos, de dois a quatro encontros por semestre, quando são debatidos os projetos em curso, apresentados os resultados de estágios de pós-doutorado do Programa, em desenvolvimento ou em fase de conclusão, e/ou realizadas palestras de interesse comum.

§1º A Coordenação se responsabiliza pela elaboração, a cada início de semestre, da programação dos encontros do Programa de Pós-doutorado no semestre, submetendo-a ao Colegiado para homologação.

§2º A Secretaria Acadêmica se compromete a fazer ampla chamada dos encontros do Programa de Pós-doutorado à comunidade HCTE, docentes e discentes.

§3º A Coordenação se compromete a garantir a presença de membros do Corpo Docente do HCTE, especialmente em dias em que a programação do encontro inclui relatório final de estágio de pós-doutorado.

Art. 82 Aos pós-doutorandos de instituições no exterior, o Programa oferece supervisão à distância, estimulando o desenvolvimento de conhecimento em redes internacionais

Art. 83 O estágio supervisionado de pós-doutoramento deve gerar relatório anual e final detalhado das pesquisas, publicações e/ou produções de reconhecida relevância, como artigos, livros e/ou capítulos de livros, apresentações públicas, entre outras categorias de produção, envolvendo o pós-doutorando e membros do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. O relatório final de Pós-doutorado deve ser encaminhado ao supervisor, que por sua vez elabora parecer em carta de encaminhamento à Coordenação do Programa.

Art. 84 O pós-doutorando deve apresentar os resultados finais do estágio de Pós-doutorado em um dos encontros mensais ou bimensais do Programa de Pós-doutorado, previamente à formalização do encaminhamento de seu relatório de conclusão do estágio ao Colegiado pelo supervisor.

§1º Quando da apresentação dos resultados finais da pesquisa de pós-doutoramento, a Coordenação deve zelar pela presença de dois membros do Corpo Docente do Programa, além do próprio docente supervisor do estágio.

§2º Os docentes do HCTE que acompanham a apresentação final dos resultados de pesquisa do pós-doutorando se responsabilizam também por relatá-los junto ao Colegiado, somando-se ao supervisor.

Art. 85 A Coordenação encaminha o relatório, acrescido da carta do supervisor, para homologação no Colegiado, quando se dá a relatoria dos docentes do HCTE que assistiram à apresentação pública em encontro do Programa de Pós-doutorado e do próprio supervisor do estágio.

Art. 86 O HCTE emite uma declaração de conclusão de estágio de pós-doutorado tão logo os resultados da pesquisa tenham sido homologados pelo Colegiado.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 A matrícula, as disciplinas e demais atos da vida acadêmica dos estudantes de pós-graduação são cadastrados e efetivados através do Sistema de Registro Acadêmico da UFRJ.

Art. 88 Das decisões do Colegiado do HCTE cabem recursos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementar que estiver respondendo administrativamente pelo Programa, se houver, e/ou ao CEPG.

Art. 89 Outras Unidades Acadêmicas ou Órgãos Suplementares da UFRJ poderão solicitar agregação ao Programa, que deverá ser estudada e homologada pelo Colegiado.

Art. 90 Os casos omissos neste Regulamento devem ser estudados e homologados pelo Colegiado do HCTE.